



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

EDITAL PRÊMIO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03 PROPOSTAS CULTURAIS
LEI ALDIR BLANC- AUXILIO EMERGENCIAL DA
CULTURA

A Prefeitura Municipal de Coromandel por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo torna pública o presente Edital de Seleção de Proposta Cultural, estabelecendo critérios básicos para escolha de propostas de atividades culturais em diferentes linguagens, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, torna público para conhecimento dos interessados o presente Edital, o qual é fundamentado na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), assim como no que lhe for aplicável, os artigos 23, V, 37, 215 e 216 da Constituição Federal de 1988; nos princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgados pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007; no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e alterações posteriores; na Emenda constitucional 107, 02 de julho de 2020; e as normas estabelecidas neste Edital de Chamada Simplificada.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Considerando a situação atual de pandemia que vivemos em nosso país; considerando que o setor cultural (artistas, agentes culturais e profissionais da cadeia produtiva da cultura) é um dos mais atingidos pelas necessárias ações que estão sendo tomadas, seja direta ou indiretamente; considerando que as/os trabalhadoras/es da cultura precisam e devem continuar a desenvolver seu trabalho artístico e garantir sua saúde e sustento; e considerando, ainda, que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e ainda mais necessárias em momentos de crise como atuais; considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, artigos 23, inciso V, 37 e em especial o artigo 215:

“...O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º. O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º. A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

Emenda Constitucional nº 48, de 2005).

I. defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela

Emenda Constitucional nº 48, de 2005).

II. produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela

Emenda Constitucional nº 48, de 2005).

III. formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas

múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de

2005).

IV. democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela

Emenda Constitucional nº 48, de 2005).

V. valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela

Emenda Constitucional nº 48, de 2005) ...”

Este Edital tem como objetivo:

- a) Manter, dentro das possibilidades da atual pandemia, a produção cultural local através de financiamento público a propostas culturais de artistas, preferencialmente do município e de seu entorno geográfico;
- b) Estimular o desenvolvimento e a continuidade das produções locais;
- c) Proporcionar entretenimento ao público local;
- d) Auxiliar os profissionais do setor cultural e cadeia produtiva a enfrentarem os resultados da crise atual;

1.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo abre espaço para o presente Edital de Seleção de Propostas Culturais que compreenderão as seguintes fases:

- a. **Inscrição:** fase de recebimento das propostas culturais;
- b. **Habilitação:** verificação da documentação solicitada pelo Edital;
- c. **Classificação:** análise e avaliação das propostas culturais, de caráter meritório, classificatório;
- d. **Homologação:** resultado da Seleção do Edital, na qual são publicados os candidatos cujas propostas foram classificadas;
- e. **Convocação:** prazo no qual os proponentes de propostas classificadas serão notificados para proceder a assinatura do Termo de Parceria e Fomento Cultural;
- f. **Acompanhamento:** envio do relatório descritivo das atividades desenvolvidas e da prestação de contas conforme instruído neste edital para cada categoria de proponente, após a emissão da ordem bancária e até o dia **01/06/2022**.

1.3. O presente Edital contém 03 (três) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- a. Formulário de Inscrição Plano de Trabalho Simplificado - Pessoa Física (Anexo I- A);



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

- b. Formulário de Inscrição Plano de Trabalho Simplificado-Pessoa Jurídica (Anexo I-B);
- c. Planilha Orçamentária - Pessoa Física & Pessoa Jurídica (Anexo II);
- d. Termo de Parceria e Fomento Cultural (Anexo III).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção em duas categorias distintas:

- a) 01 (uma) proposta cultural por proponente, de realização de oficinas de danças contemporâneas e apresentações artísticas que envolvam diversas linguagens;
- b) 01 (uma) proposta cultural por proponente, de realização de oficinas de artes cênicas e apresentações artísticas que envolvam diversas linguagens;

Proponente	Tipo de Proposta Cultural	Valor de Cada Proposta Cultural
Pessoa Física ou jurídica	Oficinas de dança com apresentações artísticas	R\$8.000,00
Pessoa física ou Jurídica	Oficinas de artes cênicas com apresentações artísticas	R\$ 25.329,01

2.2. Poderão se inscrever pessoas físicas e jurídicas nascidas e/ou residentes no município de Coromandel e da região do Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro com ou sem fins lucrativos de natureza cultural, também com sede administrativa ou fiscal nessa região.

2.3. As propostas culturais inscritas serão para desenvolvimento artístico, realizadas de forma coletiva, para grupos de estudantes das redes públicas do município.

3. DOS RECURSOS E DA GESTÃO

3.1. O Edital de Seleção de Propostas Culturais contará com recursos na ordem de R\$ 33.329,01 (trinta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e um centavo) para o fomento de oficinas de desenvolvimento artístico oriundos de recursos da Lei Federal nº 14017/2020, conforme dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

3.2. A gestão do Edital será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo em conjunto com a Comissão de Gestão da Lei Aldir Blanc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Edital será até 31/12/2021 a contar da data de publicação no site oficial usual do município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

5. DO PROPONENTE

4.1 As propostas deverão ser inscritas por pessoa física ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, que doravante serão denominadas “**proponentes**”.

5.2. Para que o pagamento desta Chamada seja realizado, os **proponentes selecionados** precisarão enviar sua documentação:

5.2.1. Pessoas Físicas:

- a. Cópia de um documento válido de identidade com foto;
- b. Cópia do CPF;
- c. Cópia do comprovante de residência atualizado.
- d. Formulário de inscrição e anexos preenchidos.

§ 1º. Valerá como comprovante de residência qualquer documento de contas básicas (água, energia, telefonia, internet) ou emitidos por meio de instituições financeira e de crédito.

§2º. As cópias de todos os documentos devem estar legíveis e deverão ser anexadas ao formulário de inscrição e aos anexos desse edital.

5.2.2. Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos) e natureza cultural:

- a. Cópia do Contrato Social e sua última alteração Contratual da Empresa. Se for MEI, apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), a ser emitido no endereço: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;
- b. Cópia dos documentos pessoais do representante legal:
 - I de identidade com foto;
 - II CPF;
- c. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (emitida nos últimos 30 (trinta dias);
- d. Formulário de inscrição e anexos preenchidos.

5.2.3. Pessoas Jurídicas de natureza cultural:

- a. cópia simples do Estatuto da instituição e respectivas atualizações, se for o caso;
- b. cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício dentro da validade (não serão aceitas cópias cuja data da posse esteja expirada);



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

c. cópia do documento de identificação e do CPF do(a) dirigente da instituição;
formulário de inscrição e situação cadastral no CNPJ (emitida nos últimos 30 (trinta dias));

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a participação de proponentes que:

- a. sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999);
- b. sejam pessoas jurídicas criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
- c. sejam pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no Estatuto;
- d. sejam Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- e. sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, no município de Coromandel/MG, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III servidor público de órgão ou entidade da Administração Municipal direta ou indireta, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

IV sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e sejam membros da Equipe de Pareceristas (Comissão de Avaliação de Propostas) ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

6.2. O candidato declara no Anexo I a não ocorrência das hipóteses previstas no item 6 e seus subitens.

6.3. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 6 serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

7. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas de que tratam a presente Chamada Pública deverão ser inscritas por meio de **preenchimento do Formulário de Cadastro de Proposta**, através do site oficial da prefeitura de Coromandel em <http://coromandel.mg.gov.br>, a partir do dia 14/10/2021 até 29/10/2021. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo fará um comunicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

prévio sobre o fim das inscrições.

7.2. Solicitamos que cada proponente envie apenas uma proposta, uma vez que só poderá ter uma selecionada.

7.3. A inscrição será gratuita.

7.4. O Proponente deverá preencher todas as informações contidas nos formulários, estando sujeito à desclassificação caso elas não sejam completadas conforme a solicitação da Comissão de Avaliação ou Pareceristas.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Avaliação será composta por 3 (três) pessoas da Administração Municipal e 3 (três) representantes da sociedade civil, que terão como função examinar o conteúdo das propostas de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital.

8.2. A Comissão de Avaliação é soberana em suas decisões.

8.3. Os critérios para a seleção das propostas levarão em consideração:

- I. Enquadramento do proponente às regras disposta neste edital (habilitação);
- II. Adequação da proposta à situação de pandemia em que nos encontramos;
- III. Viabilidade técnica de execução;
- IV. Qualificação do proponente e equipe técnica para desenvolver a ação proposta;

8.4. O resultado da seleção será disponibilizado no site e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal para conhecimento amplo, contendo a lista das propostas classificadas como aptas a receber o fomento.

8.5. Caso não haja propostas suficientes inscritas, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo tem autonomia para selecionar outras propostas, de acordo com o investimento máximo estabelecido.

8.6. Será feito o contato direto com os proponentes **das propostas classificadas como aptas a receber o fomento** para planejar a sua execução técnica e a forma de divulgação do produto cultural resultado da proposta apresentada e classificada.

8.7. Caso um proponente selecionado não deseje mais fazer parte dessa chamada, deverá solicitar pelo e-mail cultura@coromandel.mg.gov.br o termo de desistência, assiná-lo e enviá-lo de volta à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento deste termo.

8.8. A classificação dos projetos se dará a partir da observação da adequação da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

ao objeto do Edital e o atendimento às condições previstas no seu item 2.

8.9. A classificação terá como critérios básicos:

Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
01	Tempo de atuação do proponente	0 a 20
02	Coerência da proposta com descrição clara e objetiva da ação, objetividade ao preencher carências da área, relevância cultural local e concepção artística inovadora	0 a 40
04	Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento local e regional com formação de novos públicos	0 a 20
05	Pontuação por ligação a grupos vulneráveis	0 a 20
TOTAL		0 a 100

8.10. A Comissão de Avaliação de Projetos, poderá estabelecer critérios específicos de avaliação dos projetos, para os casos de desempate, indicando-os, em ata.

8.11. A Comissão de Avaliação de Projetos, indicará lista dos projetos classificados e indicará ainda lista de suplentes em ordem decrescente de classificação, que poderão ser contemplados posteriormente, caso haja disponibilidade futura de recursos orçamentários.

8.12. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

8.13. Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão de Avaliação de Projetos, entre os resultados das avaliações de uma iniciativa, esta passará por reavaliação.

8.14. Serão consideradas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, para uma possível segunda chamada, caso alguma proposta do seguimento que se classificou com nota superior a 60 (sessenta) pontos, resolva não usufruir do prêmio.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Todas as propostas classificadas serão formalizadas através de instrumento jurídico adequado, após a aprovação e chancela da Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

9.2. Do instrumento jurídico adequado constará disposição que permita sua rescisão pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sem prejuízo de outras sanções contratualmente cabíveis - na hipótese de se verificar atraso na execução da proposta, do qual possa a vir a resultar o adiamento da realização para além do prazo contratual ou em prazo inadequado.

10. RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Todos os valores são brutos e estão sujeitos aos descontos e impostos previstos na legislação vigente.

10.2. Todos os equipamentos e custos do projeto deverão estar contidos na planilha de custos, não podendo exceder o valor a ser repassado ao proponente, não cabendo a Administração Pública nenhum outro pagamento pela execução da proposta cultural selecionada.

10.3 O proponente deverá se certificar que sua proposta seja plenamente realizável dentro do valor indicado, com os descontos previstos em lei, e nos prazos estabelecidos.

10.4. Os repasses dos recursos para os proponentes serão executados pela Secretaria Municipal de Gestão de Finanças, Tributos e Orçamentos.

11. DAS QUESTÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

11.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo entrará em contato com os proponentes selecionados para auxiliar nas questões técnicas dos produtos culturais a serem entregues/apresentados.

11.2. Só serão efetivamente contratados e pagos os proponentes cujo produto seja entregue/apresentado conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo divulgará mediante publicação Oficial usual do município no portal eletrônico da prefeitura (<http://coromandel.mg.gov.br>) a homologação do resultado final do Concurso, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar na publicação:

- I. Nome da proposta cultural;
- II. Nome do candidato;
- III. Número de identificação da proposta;
- IV. Nota obtida na classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

- V. Valor do prêmio;
- VI. Providências a serem tomadas pelos selecionados;

12.2. Os responsáveis pelas iniciativas culturais selecionadas deverão ser comunicados por e-mail e telefone isentando-se a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do município de Coromandel/MG da responsabilidade por problemas técnicos que porventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. Os candidatos convocados para o recebimento do prêmio terão o prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir data de publicação do resultado no Diário Oficial usual pelo município para realizar retificações na forma de documentação complementar.

13.2. Em caso de substituição do(a) representante da pessoa jurídica deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) dirigente.

13.3. As retificações deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico, e-mail cultura@coromandel.mg.gov.br

14. DO REPASSE DOS RECURSOS

14.1. Os prêmios serão pagos segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital.

14.2. O prêmio aos candidatos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito e estando condicionada ao recebimento pelo município dos recursos advindos da Lei 14017/2020 (Lei Aldir Blanc).

15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

15.1. As propostas culturais classificadas como aptas a receberem o fomento deverão ser realizadas uma parte nesse ano de 2021 e outra em 2022 e apresentarem a prestação de contas deste edital até o dia **01/06/2022**.

16. DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do município de Coromandel/MG, a partir da data da emissão da ordem bancária e no prazo limite para o dia 01/06/2022, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

- a. um relatório contendo a descrição de atividades culturais realizadas e os benefícios e impactos positivos trazidos para a comunidade;
- b. materiais comprobatórios como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo, apresentação artística, (CDs e DVDs), depoimentos, certificados de aulas cumpridas que comprovem a aplicação do recurso do Prêmio no seu fazer cultura, notas fiscais.

16.2. O relatório de atividades deverá ser encaminhado em arquivo único preferencialmente para o e-mail: cultura@coromandel.mg.gov.br ou em caso de impossibilidade de acesso pelo proponente, por via postal para o endereço: Casa da Cultura, na Rua Rio Branco, nº 1000.

16.3. Os proponentes poderão receber visitas técnicas, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos por meio dos recursos financeiros repassados deste Edital, pelo Termo de Parceria e Fomento Cultural, do anexo IV.

16.4. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail: cultura@coromandel.mg.gov.br e na sede da diretoria de cultura de Coromandel e pelo telefone 3841-3777.

17.2. O proponente selecionado autorizará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo a difundir e/ou publicar imagens resultantes da proposta selecionada, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo nas redes sociais e site da Prefeitura de Coromandel;

17.3. Ao se inscrever, o proponente **DECLARA** que todas as informações prestadas **são verdadeiras**, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta **não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros**, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos;

17.4. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo se reserva ao direito de não selecionar nenhuma proposta apresentada caso avalie serem inviáveis de realização, seja do ponto de vista técnico, seja do ponto de vista financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

17.5. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular a presente Chamada Pública, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente expressos.

17.6. O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei no 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Coromandel e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo não serão responsabilizadas ou solidariamente responsáveis por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal no 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

17.7. Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.

17.8. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

17.9. O proponente se responsabiliza integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

17.10. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução da proposta nos dias e horários estabelecidos ora selecionada nesta Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo mediante decisão a seu exclusivo critério, considera suspensa e/ou adiada a realização da proposta selecionada, sem que o proponente tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

17.11. Fica eleito o Foro de Cidade de Coromandel para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Edital e instrumento jurídico pertinente.

17.12. Da presente Chamada Pública não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.

17.13. O proponente precisa se certificar das questões específicas para realização de sua proposta, considerando todas as especificidades técnicas.

17.14. Os proponentes que não conseguirem ser selecionados nesta Chamada, comporão o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

cadastro municipal da cultura, podendo ser selecionados para outros projetos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

17.15. Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Coromandel/MG, 14 de outubro de 2021.

Franciene Raquel Pereira de Paiva
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal

CRONOGRAMA

EVENTO	Data
Publicação do Edital	14/10/2021
Inscrições	14/10 a 29/10/2021
Avaliação / divulgação do resultado das inscrições	03/11/2021
Recursos	05/11/2021
Julgamento dos Recursos	08/11/2021
Publicação do Resultado após Recursos	10/11/2021
Publicação do Resultado com relação dos Proponentes Habilitados a serem premiados	12/11/2021
Pagamento da Premiação	Até 15/12/2021